

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 88/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabício Petri.

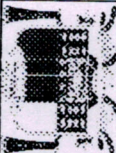
Assunto: Autógrafo de Lei

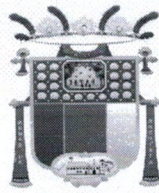
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 48/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 45/2018 – Estabelece dever de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Alexandre Assad), aprovado por unanimidade, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 07 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORC
PRESIDENTE DA CÂMARA

	
Registro	13/08/2018 15:41:45
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Assunto	OFICIO
OFICIO PRP Nº 88/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 48/2018	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
014554/2018	
3ª via (Processo)	
Consulta Online: 367115250352018	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2018

Estabelece dever de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 07/08/2018, o Projeto de Lei nº 45/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Alexandre Assad) Estabelece dever de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.

PROJETO DE LEI Nº 45/ 2018

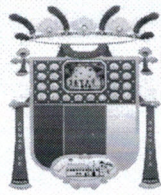
Estabelece dever de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Anchieta, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º - A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de Novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal do Município.

§ 1º - A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º - Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º - O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Anchieta, no ano corrente;

II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Anchieta; e

III - outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 4º - Suprimido

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de agosto de 2018

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário